

§ 4º - Para fazer uso do benefício de que trata o caput desse artigo, o servidor municipal deverá apresentar, por escrito, com no mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, o mencionado pedido de folga.


Art. 2º - O servidor perderá o direito ao benefício no ano em que o seu aniversário ocorrer no mesmo período de gozo de suas férias ou qualquer tipo de licença.

Art. 3º - Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta Lei, o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir:

- I - advertência escrita nos últimos três anos;
- II - punição com suspensão nos últimos cinco anos;
- III - mais de três faltas sem justificativa no período de um ano;
- IV - entradas tardias e saídas antecipadas sem causa justificada, por sessenta dias no período de doze meses consecutivos.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Vereador, em 18 de Abril de 2023.


André Vieira de S. Salgueiro
Republicanos
1º Secretário
ANDRÉ VIEIRA DE SOUZA SALGUEIRO
Vereador | 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIBA DO SUL
PROTÓCOLO

18 ABR. 2023

NOME: Isabel
Matrícula:

Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Protocolo Legislativo
2023/000530 Data: 18/04/2023

Requerente.: VEREADOR ANDRE VIEIRA DE
Solicitação: PROJETO DE LEI
Súmula:
PROJETO DE LEI N° 55/23 DISPOE SOBRE A
CONCESSÃO AO FUNCIONALISMO PÚBLICO DO
MUNICÍPIO DE PARAIBA DO SUL O DIREITO
DE GOZAR DO BENEFÍCIO DE UMA FOLGA NO
TRABALHO NO DIA DE SEU ANIVERSÁRIO NAT
ALÍCIO SEM PREJUÍZO A SUA REMUNERAÇÃO